



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 153-A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 153-A. (...)

I – seis meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 152; (NR)

(...)

III – pelo prazo máximo de 12 meses na situação prevista no inciso V do artigo 152. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de outubro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal